



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 25/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

“Institui a Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral do CBH-MPS para o biênio 2013/2015 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e

Considerando o processo eleitoral do CBH-MPS, nos termos do disposto no seu Regimento Interno, artigo 15, nos seus Incisos I, II e III, a obrigatoriedade da criação de uma Comissão Eleitoral para o Processo Eleitoral 2013-2015 do CBH-MPS onde diz que: “Os processos eleitorais serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, especificamente criada para o pleito, composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um de cada segmento, instituída pelo plenário do CBH-MPS, a quem cabe:

- I – aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição na forma do artigo 8º;
- II – acompanhar e fiscalizar a realização do processo eleitoral;
- III – relatar o resultado para homologação do Plenário. “

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido, que a Comissão Eleitoral do CBH-MPS será composta por 3 (três) membros, sendo:

- I. 1 (um) representante do segmento do Poder Público,
- II. 1 (um) representante do segmento dos usuários e
- III. 1 (um) representante do segmento das organizações civis.



Art. 2º Os representantes do segmento do poder público, usuário e da organização civil serão os seguintes:

I – Pelo Poder Público

Titular: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (Leandro Bronzato Guimarães)

Suplente: Prefeitura Municipal de Barra Mansa (Denival da Costa)

II – Pelo Usuário

Titular: FURNAS (Jorge Luís de Souza Florentino)

Suplente: Indústrias Nucleares do Brasil – INB (Flavia Cristina de Almeida Cordovil Pires)

III – Pela Organização Civil

Titular: ACAMPAR (Maurício Fernandes Oliveira)

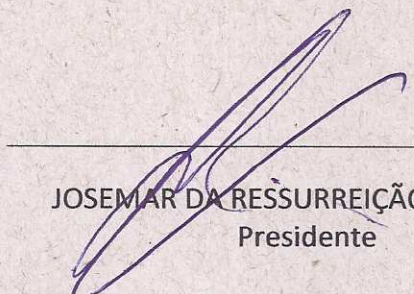
Suplente: Cúria Diocesana de Volta Redonda e Barra do Piraí (Délio Guerra Filho)

Parágrafo Único – Se houver a necessidade de substituição de algum membro da Comissão Eleitoral, o segmento correspondente ao membro a ser substituído fará a nova indicação.

Art. 3º As regras gerais do processo eleitoral a que se refere esta Resolução deverão ser regulamentadas pelo Edital do processo eleitoral do CBH-MPS.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Itatiaia, 13 de dezembro de 2012



JOSEMAR DA RESSURREIÇÃO COIMBRA
Presidente